



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

L I D O
Em. 30/10/12
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº PL 1215 /2012
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

**DISPÕE ACERCA DO ATENDIMENTO
IMEDIATO AOS IDOSOS NAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO DISTRITO
FEDERAL COMO DIREITO DO
CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no âmbito do Distrito Federal assegurarão ao consumidor bancário idoso o direito ao atendimento imediato e individualizado à fila destinada a atendimento preferencial.

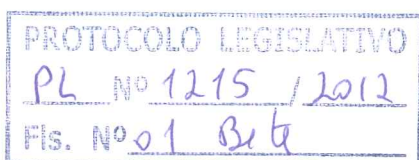
§1º O atendimento imediato de que trata esta Lei obedecerá ao prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

§2º As instituições financeiras de que trata o caput desta Lei, disponibilizarão, ainda, ao consumidor idoso, acesso facilitado à água potável e sanitários.

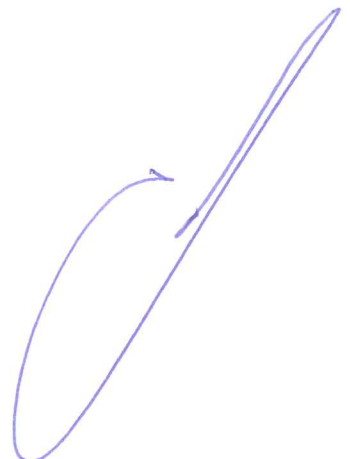
Art. 2º Para assegurar o disposto nesta Lei, as instituições financeiras deverão manter número adequado de funcionários para atendimento aos idosos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902



24/04/2012 15:54
Câmara Legislativa do Distrito Federal





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

JUSTIFICAÇÃO

O nosso País experimenta período de admirável crescimento econômico e as operações de crédito, indubitavelmente, exercem influências relevantes sobre a renda gerada no país com reflexos na melhoria da qualidade de vida dos brasileiros em geral.

Não é sem ausência de propósito que o governo, atento à essencialidade do crédito na vida moderna, empenha-se na política de estimulá-lo.

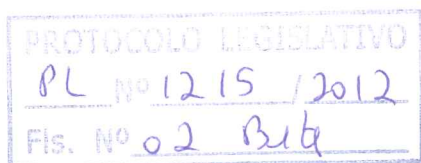
Uma vez estimulada a relação Instituição financeira e consumidor, devemos nos atentar à garantia dos direitos desses últimos. E, portanto, zelar para que as instituições bancárias prestem o serviço de acordo com a legítima expectativa do consumidor idoso, informando-o adequadamente acerca da utilização mais eficaz do serviço e observando o limite legal do tempo de atendimento.

Importante mencionarmos que o STJ em recente decisão considerou que o tempo de espera na fila de atendimento bancário para idosos é assunto de interesse local e, por isso, de competência legislativa estadual e municipal. Dessa forma, não há que se falar em incompetência em relação à matéria ora ventilada no presente Projeto de Lei.

Esta proposição legislativa visa garantir o direito preferencial dos idosos, uma vez que, apesar da normatização em vigor (art. 3º, Parágrafo único, I do Estatuto do Idoso) se referir a "*atendimento preferencial imediato e individualizado*", não é essa a realidade das instituições bancárias, causando dificuldade para esse vulnerável consumidor. Se pretende aqui, outorgar maior grau de acessibilidade e abrangência à defesa do consumidor, em harmonia com o arcabouço legal (Lei 8.078/90) e constitucional que modela a ordem econômica e principalmente o princípio da defesa do consumidor.

Consabidamente, a relação travada entre correntista e instituição bancária é de consumo, conforme se quedou pacificado em decisão do Pretório Excelso, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2591, em 07/06/06, e a situação de vulnerabilidade técnica e material dos clientes justifica a posituação ora travada.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Persegue-se, com a presente iniciativa, a garantia dos direitos dos idosos, impondo às instituições financeiras que atuam no âmbito do Distrito Federal, que passarão a cuidar melhor de seus correntistas e consumidores idosos, ofertando-lhes melhores serviços e a facilitação do correntista idoso que, em geral, enfrenta dificuldades para acesso.

Não raro, pelo sistema atual, ficam os idosos impedidos, na prática, de usufruírem do direito preferencial em razão da falta de funcionários suficientes para tal atendimento.

A competência do Estado para instituir regras de efetiva proteção aos consumidores nasce-lhe do art. 24, V e VIII, c/c § 2º (...).

Cumpre ao Estado legislar concorrentemente, de forma específica, adaptando as normas gerais de "produção e consumo" e de "responsabilidade por dano ao (...) consumidor" expedidas pela União às peculiaridades e circunstâncias locais.

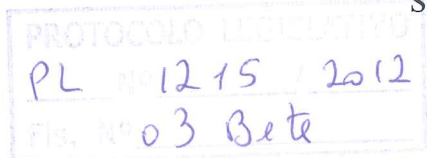
O Estatuto do Idoso garante o direito à prioridade, buscando assegurar ao idoso atendimento preferencial numa série de serviços públicos e privados. Atender pessoas idosas discriminando-a positivamente sempre foi uma exigência da concreta aplicação do princípio da isonomia do texto constitucional.

Pela intenção que encerra e pelo objetivo humanitário que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito apoio dos meus nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala de Sessões em, de outubro de 2012

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : IDOSO
Data : 31/10/12 09:30:41

Proposições Encontradas : 97 **Tela** : 1/1

7 ☒

PL-408/1992

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura :

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE CAIXAS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO AO **IDOSO** PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : DIREITOS SOCIAIS, ATENDIMENTO AO **IDOSO**, SERVIÇOS PÚBLICOS.

Autoria : JORGE CAUHY

10 ☒

PL-512/1992

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 11/08/92

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE CAIXAS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS NOS ESTABELECIMENTOS BÁSICOS NO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : DIREITOS SOCIAIS, **IDOSO**, VELHO, CAIXA ESPECIAL, REDE BANCÁRIA.

Autoria : JORGE CAUHY

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDC, CAS e CCJ, observado o regime de tramitação.

Em, 31/10/2012

ITAMAR PINHEIRO LIMA

Chefe da Assessoria

Mat.10.694

